



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 155, DE 10 DE JUNHO DE 1997.

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Executivo a adquirir de VALÉRIA KRUSKIEWICZ e outra, área contendo 06 (seis) alqueires de terras e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANA, usando de suas atribuições legais, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de forma direta ou por desapropriação amigável ou judicial, de Valéria Kruskiewicz e Valessa Kruskiewicz, o seguinte imóvel:

"MEMORIAL DESCRITIVO:

De levantamento planimétrico de um lote de terreno rural, destacado de uma área maior de 17,50 alqueires paulistas, situado na Fazenda Jaboticabal e Marimbondo, neste Município de Ibaiti, Estado do Paraná, conforme Matricula n 7 026do Cartório de Registro de Imóveis:

"Partiu-se do PP= 0, localizado às margens da estrada rural, e no canto do terreno de Adeneir Jorge Pinheiro de Moura, com o 51°08 NE e distância de 354 40m. confrontando-se com terras de Adeneir Jorge Pinheiro de Moura até chegar-se a estaca 01, parte-se novamente em rumo 01217NWP distância de 428.00m, contendo-se com terras Nelson F. Pereira, até chegar-se à estaca 02 donde parte se com rumo 86° 16'SE e distância de 167.50m, confrontando-se com terras de Valina hrokowicz Bueno e irmãos. até chegar-se à estaca 03, donde parte-se com rumo 03°42'SE e distância de 200,00m., confrontando-se com terras de Eurides de Moura Bueno e Irmãos, até chegar-se à estaca 04, donde parte-se ainda na mesma confrontação com rumo 66°16'SE e distância de 167,50m., até a estaca 05dai parte-se margeando a estrada rural com os rumos e distâncias: 05°19'SE - 293,40m. e 22°19'SE - 142,00m., passando pela estaca 06, até chegar-se ao PP=0, ponto de partida deste levantamento planimétrico, fechando-se assim o polígono com 145.200,00 m2. da área, ou 14,52 ha. Ou 6,00 alqueires paulistas". Ibaiti PR., 15.05.97. Memorial descritivo elaborado pelo Eng. Civil José Roberto Francisco Ruas, CREA 14.916 DP, responsável técnico."

Art. 2º A transação deverá obedecer às seguintes diretrizes:

a) - o preço do imóvel não poderá ser superior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

b) - deverá o Executivo providenciar avaliação prévia do imóvel, visando aferir a viabilidade entre o preço que for encontrado e o teto máximo estabelecido, por Comissão designada, antes da concretização do negócio e



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

c) - as condições de pagamento e outras exigências, serão as que forem definidas em contrato ou escritura, entre o Município e os vendedores.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete (10/06/97).

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL